

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 5.284/2021

Autor: Prefeito Municipal

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

## I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5284/2021 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico dispõe sobre a prorrogação de prazo para o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal.

#### II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Referida proposta busca a prorrogação de prazo para o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal.

Acerca do tema, a competência é do Poder Executivo, desde que submetida à aprovação da Câmara Municipal, conforme artigo 30, I e II da CF e artigo 4°, II da Lei Orgânica Municipal.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, determina.

Art. 4.º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Ademais, em seu artigo 8°, I, consta o seguinte.

Art. 8.º Cabe à Câmara, respeitada a competência de iniciativa de cada poder, com a sanção do Prefeito, no caso de projetos de lei, legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre o sistema Tributário Municipal, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

Nos termos do art. 24°, I, c.c art.30, II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre direito tributário.

Ao Município é facultado estabelecer, por lei, regras sobre o parcelamento dos débitos, a ser feito administrativa ou judicialmente sendo cabível determinar o número máximo de parcelas, o valor mínimo de cada parcela e seu prazo para pagamento.

#### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, opina-se admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 5824/2021 na forma em que se apresenta.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 12 de maio de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Presidente
Luis Carlos Cordeiro da Silva
Vice-Presidente
Orides Previdelli Júnior
Relator